

[Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril](#)
Orçamento do Estado para 2010

(Com as alterações introduzidas pelas [Leis n.ºs 12-A/2010, de 30 de junho](#), e [55/2010, de 31 de dezembro](#))

(...)

Artigo 161.º

Duração da licença sem vencimento prevista no Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro

É prorrogada, até ao período de três anos, a duração máxima da licença reconhecida aos notários e aos oficiais do notariado que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 107.º e no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, exerçam tal direito no ano em curso e nos dois anos subsequentes, sendo este regime aplicável e de efeitos retroativos a 15 de Fevereiro de 2010.